

O papel crescente da regulação e o futuro do combate ao greenwashing⁽¹⁾

Leonardo Mattoso Sacilotto⁽²⁾

Os riscos de reputação, econômicos e legais são conhecidos no contexto do greenwashing. Eventos de greenwashing geralmente ocorrem quando organizações da sociedade civil identificam e denunciam alegações falsas, resultando em exposição pública, desvalorização da empresa e, às vezes, ações judiciais. Até recentemente, a resposta ao greenwashing dependia principalmente da sociedade civil organizada, com a regulação em estágio inicial. No entanto, mudanças estão a caminho, com a introdução de regulamentações globais que buscam coibir e punir o greenwashing. A obrigatoriedade de divulgações padronizadas de informações ambientais, exemplificada na Resolução CVM nº 193/2023 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), representa uma etapa inicial nesse movimento de transição.

O greenwashing, também conhecido como 'lavagem verde' ou 'maquiagem verde', abrange uma ampla gama de comportamentos e práticas organizacionais que, de forma intencional ou não, levam terceiros a acreditar em uma representação positiva da performance ambiental de uma empresa, suas práticas ou produtos. Essas representações enganosas podem variar desde pequenos exageros até a completa invenção.

Pode-se distinguir dois tipos de greenwashing: o relacionado a produtos ou serviços e o associado às organizações. O primeiro envolve estratégias de marketing em que as empresas exageram os benefícios ambientais de seus produtos ou confundem deliberadamente os consumidores sobre suas características, como autodenominar produtos como 'sustentáveis' ou 'carbono neutro' sem a devida fundamentação. O greenwashing relacionado às organizações se refere a divulgações de relatórios e informações de desempenho ambiental, que muitas vezes são seletivas, realçando aspectos positivos e omitindo os negativos.

No âmbito de produtos e serviços, regulamentações estão se desenvolvendo em várias partes do mundo, com destaque para a União Europeia. A Diretiva de Alegações Verdes (Green Claims Directive), atualmente em discussão no processo legislativo europeu, estabelece diretrizes para alegações ambientais em produtos que afetam as organizações operando na União Europeia. Essas diretrizes incluem a obrigação de embasar alegações ambientais e a verificação da precisão por entidades independentes. Em caso de irregularidades, os países-membros podem aplicar sanções, como multas, apreensão da receita dos produtos e exclusão temporária de contratos públicos.

No que diz respeito a alegações sobre o desempenho ambiental das organizações, a transição para a prevenção e combate ao greenwashing no nível regulatório ainda está em estágio inicial. Embora existam padrões amplamente aceitos, como os do International Sustainability Standards Board (ISSB), para relatórios de sustentabilidade, a regulamentação correspondente está em desenvolvimento.

Alguns países, no entanto, já estão tomando medidas iniciais para estabelecer normas específicas para divulgações obrigatórias, muitas vezes associadas à adoção de um padrão internacional, um passo que pode preceder a implementação de regras destinadas a prevenir e punir o greenwashing.

No contexto das mudanças climáticas, vemos exemplos dessas regulamentações em andamento. A União Europeia lançou a primeira série do European Sustainability Reporting Standards (ESRS) relacionado ao clima. A observância desse padrão será obrigatória nos relatórios de sustentabilidade de empresas sujeitas ao regulamento da Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD). Nos Estados Unidos, na Califórnia, espera-se a breve aprovação de duas leis que determinarão a divulgação obrigatória das emissões de gases de efeito estufa (Escopos 1, 2 e 3), juntamente com a divulgação dos riscos financeiros relacionados ao clima, conforme estabelecido nos projetos de lei SB-253 e SB-261. No Brasil, a Resolução CVM nº 195/2023, publicada em 20 de outubro de 2023, prevê a adoção dos padrões do International Sustainability Standards Board (ISSB) para os relatórios de sustentabilidade de empresas de capital aberto, securitizadoras e fundos de investimento. A adoção desses padrões ocorrerá inicialmente de forma voluntária, com obrigatoriedade a partir de 2026.

Essas medidas já introduzem padronização e transparência, ensejando à sociedade civil a identificação de casos de greenwashing. No entanto, a tendência é que a divulgação regulamentada se torne obrigatória, com a necessidade de cumprir padrões estabelecidos. A próxima fase deste processo de transição pode incluir verificações obrigatórias conduzidas por entidades independentes para garantir a precisão e integridade das alegações, com a possibilidade de aplicação de penalidades em casos de greenwashing.

Um exemplo de enforcement relacionado a alegações em relatórios de sustentabilidade ocorreu no caso de uma Mineradora e da Securities and Exchange Commission (SEC), o órgão regulador dos mercados de capitais dos EUA, com funções semelhantes às da CVM. O caso surgiu após o rompimento da barragem em Brumadinho-MG. A SEC alegou que a empresa havia manipulado auditorias e divulgado informações falsas nos relatórios de sustentabilidade, especialmente em relação às práticas de segurança das barragens. Em março de 2023, a Mineradora concordou em pagar US\$ 55,9 milhões para encerrar o processo.

Em resumo, os riscos atuais e potenciais associados ao greenwashing, especialmente considerando a transição para a regulamentação, destacam a importância de empresas garantirem a integridade das informações ambientais de produtos e do desempenho organizacional. Eventos de greenwashing têm o potencial de afetar seriamente a reputação e os resultados financeiros das empresas. Portanto, é fundamental que as organizações adotem uma abordagem abrangente, combinando um profundo entendimento dos aspectos ambientais com as melhores práticas em governança e divulgação de alegações ambientais. À medida que o mundo avança em direção a um ambiente mais regulado em relação ao greenwashing, é essencial abordar o assunto com a seriedade que ele merece, garantindo a transparência, confiabilidade, consistência e comparabilidade das alegações ambientais.

(1) Artigo publicado em Valor Econômico. Disponível em <https://valor.globo.com/brasil/esg/artigo/o-papel-crescente-da-regulacao-e-o-futuro-do-combate-ao-greenwashing.ghtml>

Acessado em 01.11.2023

(2) Advogado especialista em Direito Ambiental e Regulatória do escritório Renata Franco, Sociedade de Advogados.